1

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 04 de 1998
ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 02
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 0988/98

Reconhece de Utilidade Pública, à Associação dos Moradores de Canafistula - AMOC -, e dá outras providências.

A ASSEMBLÈIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, à Associação dos Moradores de Canafistula - AMOC -, com sede no distrito de CANAFÌSTULA, e fôro na Cidade de Alagoa Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs, 23 de Abril de 1998

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
Deputado Estadual
3º Secretário

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 27/04/98
Diretor da Ass. ao Plenário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com **.**, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00018177

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 24.106.163/0001-11
ATIV. CNAE: 91.99-5
VÁLIDO ATÉ: 30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA: 302-6 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 488.377.334 - 53

ÓRGÃO DA SRF: (0430101) - CAMPINA GRANDE

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL): ASSOCIACAO DOS MORADORES DE CANAFISTULA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): AMOC

LOGRADOURO: TV DA MANGUEIRA
NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO:

CEP: 58388-000
BAIRRO/DISTRITO: CANAFISTULA
MUNICÍPIO: ALAGOA GRANDE
UF: PB

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970917

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
2ª. Superintendência Regional de Polícia
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALAGOA GRANDE-PB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 04
DELEGACIA DE POLÍCIA — DE — ALAGOA GRANDE — ESTADO DA PARAÍBA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada que esta Delegacia de Polícia Civil de Alagoa Grande - PB, na pessoa desta autoridade, se dirigiu até o distrito de Canafístula e constatou a existência e pleno funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE CANAFÍSTULA - Alagoa Grande PB, que fica localizada as margem da Rodovia PB 075, na entrada do referido distrito e que tem como Presidente VANDENILSON LAURENTINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Alagoa Grande PB, ID. nº 2.012.838 SSP/PB, filho de Luiz Laurentino dos Santos e de Maria José Cabral, residente a R. da Mangueira nº 233 Centro Distrito de Canafístula Alagoa Grande PB. O referido é verdade. Dou fé.:

Alagoa Grande PB, 07 de Abril de 1998.

Silvio Fernandes de Lima
Delegado de Polícia
Alagoa Grande - PB

4

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

CARTÓRIO DO 2°. OFÍCIO
JOSEFA LIMA DA CUNHA
Tabeliã Pública
SOLANGE P. G M. FERREIRA
Substituta
ALAGOA GRANDE — PB.

JOSEFA LIMA DA CUNHA, Segunda Tabeliã do Público, Judicial e Notas. Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Alagoa Grande, Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

C E R T I F I C A a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando a necessária busca no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, Livro 'A', N° 02, Fls. 186/186v, sob o N° de Ordem 176, datado de 16.04.98, consta o registro da Ata da Fundação da Reunião de Fundação da Associação dos Moradores de Canafístula, e, Protocolado no Livro "A", n° 02, fls. 54, sob o n° de Ordem 1.078, datado de 16.04.1998.

O referido é verdade; dou fé
Alagoa Grande, 20 de Abril de 1998

JOSEFA LIMA DA CUNHA
OFICIAL

CARTÓRIO DO 2°. OFÍCIO
JOSEFA LIMA DA CUNHA
Tabeliã Pública
SOLANGE P. G M. FERREIRA
Substituta
ALAGOA GRANDE — PB.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Plenário
Paraíba

EXTRATO DE ESTATUTO DO (A) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ CAPÍTULO DA DENOMINAÇÃO DURAÇÃO; SEDE, FORO e FINS Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ, fundada em 20 de junho de 1988 com sede em CAMELEIRA, Município de Mogeiro, Estado da Paraíba e foro jurídico na Comarca de ITABAIANA. Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ, tem por finalidade: IV - Colaborar com Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivos; Art. 3º - Compete a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ: I- Apresentar aos Poderes Públicos, sugestões visando o bem da comunidade; CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ terá os seguintes órgãos sociais: I- Assembléia Geral; II- Diretoria; III- Conselho Fisical. CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 8º - As Deliberações da Assembléia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo, a metade mais um dos assóciados presentes. CAPÍTULO IV DA DIRETORIA Art. 11 - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados Art. 16 - Compete à Presidência: I - Dirigir e orientar a ASSOCIAÇÃO em todos os fins; IV - Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos, que envolvam responsibilidades financeiras; Art. 19 - Compete ao Tesoureiro: III- Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras. CAPÍTULO V DO CONSELHO FISICAL Art. 20 - Conselho Fisical compõe-se de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral dentro os membros natos mantedores, pelo prazo de 02(dois) anos. CAPÍTULO DOS ASSOCIADOS Art. 24 - São direitos dos associados fundadores e efetivos: I - Votar e ser votado; V - Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos. Art. 25 - S-ao obrigações dos associados fundadores e efetivos: IV - Participar dos trabalhos realizados na comunidade; CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECEITAS Art. 26 - O patrimônio do (a) ASSOCIAÇÃO, será constituído pelos bens que adquirir. CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício. Art. 37 - Este Estatuto vigorará a partir da data da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANAFÍSTULA - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo - Art. 1º - É instituída a Associação dos Moradores de Canafístula (AMOC), originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade. Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Alagoa Grande-Pb e tem por objetivos: III) Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas. Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos: I) Assembléia Geral; II) Diretoria Executiva; III) Conselho Fiscal. CAPÍTULO II - Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos. CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva - Art. 6º - A diretoria executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano, podendo ser reeleita. Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presidida pelo Presidente. Art. 10 - Compete ao Presidente: VIII) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro. Art. 12 - Compete ao Tesoureiro: II) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente. CAPÍTULO IV - Art. 13 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano. CAPÍTULO V - Art. 16 - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requesitos: III) Pagarem a contribuição prevista no art. 18, alínea IV, a partir do mês da inscrição. CAPÍTULO VI - Dos Direitos e Deveres dos Sócios - Art. 17 - Os sócios, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes assegurem este Estatuto, tem os seguintes direitos: I) Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Art. 18 - Os sócios tem as seguintes obrigações: IV) Pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência. CAPÍTULO VII - Das Eleições - Art. 21 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições. CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio Art. 22 - Os recursos da Associação são constituídos de: I) Contribuições pagas pelos sócios; II) doações e subvenções, públicas ou privadas; III) Produto resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios; IV) Outras receitas. CAPÍTULO IX - Disposições Gerais e Transitórias - Art. 25 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

JOSÉ WAMBERTO DO N. SILVA — Presidente
GILVÂNIA FERREIRA DA SILVA — Secretária
JOSENILDO CANDIDO DA SILVA — Tesoureiro

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA MUMBUCA - ASTRAM - UMBUZEIRO - PARAÍBA CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º) - A Associação dos Trabalhadores Rurais da Mumbuca- ASTRAM - Fundada em 28 de de Dezembro de 1988, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de Caráter social, Assistêncial e educativo, com sede no Sítio Mumbuca, Município de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, de duração indeterminada e que tem os seguintes fins: II - Reinvidicar melhorias sos poderes públicos em benefício dos seus associados; Art. 2º - sendo uma Associação de fins proficionais e Assistências, está pois, imune a tributação sobre o seu patrimônio, renda e serviços, nos termos da letra"C" do inciso II do Art. 19 da Constituição Federal e em fase de atender rigorosamente aos requisitos exigidos pelo código Tributário Nacional, para gozo dessa imunidade nos termos do art. 19, I e III. CAPÍTULO II Art. 3º) - poderá se filiar a SATRAM; toda e qualquer pessoa residente na gleba Sítio Mumbuca e que cumpra as exigências do presente Estatuto. CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ART. 7º) - São orgão Deliberativos da Associação: a) A assembléia Geral - AG; b) O Conselho Diretor - CD; ART. 8º) - A Associação terá um Conselho fisical composto por três (03) membros eleitos concomitantemente com o Conselho Diretor, para mandato de dois (02) anos, com a função de verificar as contas do Conselho Diretor, emitir parecer informativo à AG. SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ART. 10) - Compete privativamente a Assembléia Geral: XIII-Alterar o Estatuto. ART. 14) - Compete ao Conselheiro Coordenador: V - Receber Donativos, subvenções, contribuições, abrir e movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, endossar títulos, obrigatoriamente em conjunto com o Conselheiro Tesoureiro e um membro do CD: ART. 16) - Compete ao Conselheiro Tesoureiro: III - Assinar e endossar títulos conjuntamente com o conselheiro Coordenador e um membro do CD: CAPÍTULO V ART. 18) - O Patrimônio da Sociedade será formado de: I - Bens Móveis e Imóveis que foram adquiridos por compra, doação ou legado; II - Por donativos ou legados de quaisquer natureza; III - Redas provenientes de seus bens e serviços; IV - Contribuições dos sócios e subvenções diveras. CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 20) - Os Casos omissões não previstos neste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Diretor. ART. 22) - Este Estatuto foi aprovado na runião do dia 28 de dezembro de 1988 e entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO ESTATUTO DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO (NIR) DE MARACUJÁ DE CIMA - CAPÍTULO I - Da Denominação, Duração, Sede, Foro e Fins - Art. 1º - O Núcleo de INtegração Rural de Maracujá de Cima, fundado em 15 de março de 1986 com sede em Maracujá de Cima município de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba e foro jurídico na comarca de Pianco-PB. Art. 2º - O Núcleo de Integração Rural de Maracujá de Cima tem por finalidade: IV) Colaborar com os poderes públicos nas iniciativas de interesse coletivo. Art. 3º - Compete ao núcleo de integração rural; I)Apresentar aos poderes públicos sugestões, visando o bem estar da comunidade. CAPÍTULO II - Dos Órgaos Sociiás - Art. 5º - O núcleo de integração rural terá os seguintes órgãos básicos: I) Assembléia Geral; II) Diretoria; III) Conselho Fiscal. CAPÍTULO III - Art. 6º - A Assembléia Geral dentro dos dispositivos deste Estatuto, é órgão soberano de deliberação do NIR composto de todos os membros de seu quadro social. CAPÍTULO IV - Da Diretoria - Art. 10 - A diretoria compõe-se: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, escolhido entre os próprios associados. Art. 16 - Compete ao Presidente: I) Dirigir e orientar o NIR em todos os fins; IV) Assinar junto com o tesoureiro todos os documentos que envolve responsabilidade financeira. Art. 19 - Compete ao tesoureiro: III) Assinar juntamente com o presidente todos os documentos que envolve responsabilidades financeiras. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Art. 20 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral dentre os seus membros natos mantenedores, pelo prazo de um ano. CAPÍTULO VI - Dos Associados - Art. 24 - São direito dos associados fundadores e efetivos: I) Votar e ser votado; V) Reclamar quando se achar prejudicado dos seus, [illegible] IV) Participar dos trabalhos

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANAFÍSTULA – AMOC

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01
Plenário
Estado da Paraíba

Aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, precisamente às quinze horas, à Travessa da Mangueira, número vinte e seis, localizada no distrito de Canafístula, município de Alagoa Grande, estado da Paraíba, teve início a reunião para a criação da Associação dos Moradores de Canafístula - AMOC. A reunião foi coordenada por Maria da Penha, que fez a abertura explicando o objetivo da mesma. Dando continuidade aos trabalhos, foi lida e comentada a proposta estatutária, sendo aprovada pelos presentes, os quais consideramos sócios-fundadores da Associação dos Moradores de Canafístula, que são os seguintes: Lecivaldo Gomes de Carvalho, Antônio Renato Fernandes de Carvalho, Valdinês do Nascimento Silva, Elizete Alves do Rego, Gilvânia Ferreira da Silva, José Wamberto do Nascimento Silva, Maria da Penha do Nascimento Silva, José Rosinaldo de França, Josenildo Cândido da Silva, Mariano do Nascimento, Josefa Graciana da Conceição, Maria Antônio dos Santos, Maria Anunciada Cavalcante, Manoel Avelino Pereira, José Francisco Garcia, Joana Maria da Conceição, Severina Fausto de Lima, Maria do Carmo Firmino, Francisco do Nascimento, José Francisco de Brito Segundo, Maria de Lima da Silva, Josefa Serino de França, Irene Costa da Silva, Severina Maria da Conceição, José Pereira da Silva, José Pereira de Brito, João Alves do Rego, José Alves Cândido, Antônio Francisco dos Santos, Francisco Pereira, Josefa Francisco da Conceição, Severino Lourenço da Silva, Severina Pereira da Silva e Maria da Fé Martins Cândido. Na mesma reunião, ficou decidido que as Assembléias Ordinárias da Associação dos Moradores de Canafístula - AMOC serão realizadas sempre nos últimos domingos de cada mês. Ao final da reunião, foi eleita e empossada, para um mandato de um ano, a primeira Diretoria da AMOC, ficando assim constituída: José Wamberto do Nascimento Silva (Presidente), Gilvânia Ferreira da Silva (Secretária), Josenildo Cândido da Silva (Tesoureiro), e Elizete Alves do Rego, Antônio Renato Fernandes de Carvalho, Clodoaldo Gomes de Carvalho (Suplentes). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pontualmente às dezesseis horas e trinta minutos, da qual eu, Gilvânia Ferreira da Silva, na qualidade de Secretária, lavrei a presente Ata, que assino com o Presidente e o Tesoureiro.

Canafístula, 8 de janeiro de 1989.

José Wamberto do Nascimento Silva
JOSÉ WAMBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Presidente

Gilvânia Ferreira da Silva
GILVÂNIA FERREIRA DA SILVA
Secretária

Josenildo Cândido da Silva
JOSENILDO CÂNDIDO DA SILVA
Tesoureiro

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
08
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANAFÍSTULA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - É instituída a Associação dos Moradores de Canafístula (AMOC), originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Alagoa Grande - Pb e tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;

II - proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;

III - proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;

IV - promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral
II - Diretoria Executiva
III - Conselho Fiscal

§ - 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos Órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ - 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
09
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, Constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ - 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ - 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§ - 3º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§ - 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com presença mínima de dois terços dos associados;

II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia.

§ - 5º - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ - 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de maio de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ - 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Reformar o Estatuto;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

III - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

IV - autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

V - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em plero gozo de seus direitos, com mandato de um ano, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamerte uma vez por semana, por convocação do Presiderte, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presidida pelo Presiderte.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II - acolher quaisquer reclamações dos associados;

III - fixar o valor da contribuição social;

IV - executar o plano de desenvolvimento da comunidade;

V - encaminhar até 31 de março, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas ra comunidade;

VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

VII - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VIII - convocar a Assembléia Geral;

IX - interpretar o preserte Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
11
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - proteger o patrimônio da Associação;

III - alienar, mediate prévia aruência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

IV - realizar, mediarte aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecunniárias;

V - receber doações;

VI - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VII - aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao corselho Fiscal, para exame;

VIII - Movimentar cortas barcárias e emitir cheques, juntamerte com o Tesoureiro;

IX - Assinar, com o Secretário, a Correspondência da Associação.

Art. 11º - Compete ao Secretário:

I - organizar e dirigir todos os assurtos da Secretária da Associação;

II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - Assinar com o Presiderte a correspondência da Associação.

Art. 12º - Compete ao Tesoureiro:

I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II - movimentar contas barcárias e emitir cheques, juntamerte com o Presidente;

III - assinar com Presiderte balarcetes mensais, balarços e contratos de empréstimos;

IV - substituir o Secretário em suas ausências ou impedimertos.

CAPÍTULO IV

Art. 13º - O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dertre os sócios em plero gozo de seus

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Expediente
Estado da Paraíba

direitos, com mandato de um ano.

§ - 1º - serão eleitos também 3(três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ - 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 14º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesa;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias '' levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma,' os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos '' próprios associados.

CAPÍTULO V

Art. 16º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atendem aos seguintes requisitos:'

I - manifestar seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;

II - tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III - pagarem a contribuição prevista no Art. 1ºº, alínea IV, apartir do mês da inscrição.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 17º - Os sócios, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes assegurem este Estatuto, têm os

seguintes direitos:

I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V - oferecer sugestões;

VI - requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.

Art. 18º - os sócios têm as seguintes obrigações:

I - cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

III - colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência.

Art. 19º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - suspensão de um a doze meses:

a) os reincidentes em infração punida com advertência;

b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - exclusão:

os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ - 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas caberdo à Assembléia Geral.

§ - 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ - 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 20º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 21º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 22º - Os recursos da Associação são constituídos de:

I - contribuições pagas pelos sócios;

II - doações e subvenções, públicas ou privadas;

III - produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV - outras receitas.

Art. 23º - O patrimônio da Associação é constituido de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ - 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Seviços Social, nomeados na Assembléia Geral de dissolução.

§ - 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ - 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 1º de junho de cada ano.

Art. 25º - os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Plenário
Paraíba

14

08

ASSEMBLÉIA LEGISL...
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

José Wamberto do Nascimento Silva

JOSÉ WAMBERTO DO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Gilvânia Ferreira da Silva

GILVÂNIA FERREIRA DA SILVA

Secretária

Josenildo Cândido da Silva

JOSENILDO CÂNDIDO DA SILVA

Tesoureiro

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
apresentado no dia 20 | 04 | de 1989
apontado sob nr. de ordem 640 no protocolo
Geral, Liv. A, no 02 fls. 32
Registrado no Livro RPJ, no 07, às fls. 90 v/92.
sob no 40, em primeiro lugar e sem concorrencia de terceiros.
Alagoa Grande, 20 de 04 de 1989
A OFICIAL

Cartório do 2º. Ofício
Josela Lima da Cunha
TABELIÃ
Maria Lúcia Barbosa dos Santos
SUBSTITUTA
ALAGOA GRANDE - PR.

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
16
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 52 Sob Nº 988/98
em, 24 / 04 / 1998

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
em / / 19

O SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 27 / 04 / 98

Diretor da Ass. ao Plenário

À Comissão de Constituição Justiça e Redação
Em / / 19

Designo como Relator
o Deputado José Paulo
Em, 28 / 04 / 98

Presidente

16

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 988/98.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A Associação dos Moradores de Canafistula - AMOC.

AUTOR : Dep. Aércio Pereira
RELATOR: Dep. João Paulo

PARECER Nº 382/98

RELATÓRIO

O Projeto de Lei N. 988/98, de autoria do Aércio Pereira, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e tem por objetivo reconhecer de Utilidade Pública a ***Associação dos Moradores de Canafistula - AMOC.***

A proposição constou no Expediente desta Casa Legislativa, vindo regimentalmente a este órgão técnico legislativo para apreciação e elaboração de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A pretensão do Deputado Aércio Pereira, é legitima sob todos os aspectos, uma vez que, encontra-se a matéria devidamente instruída sendo-lhe peculiar a presente iniciativa.

Este reconhecimento público através de lei, é instituto imprescindível a toda entidade que promove no âmbito estadual, política voltada ao desenvolvimento da comunidade.

Inserida neste contexto, a ***Associação dos Moradores de Canafistula - AMOC****, há tempo, presta relevantes serviços, contribuindo efetivamente para melhoria de vida dos membros da comunidade, estando em pleno funcionamento.*

Portanto, esta relatoria reconhece os relevantes trabalhos desenvolvido por esta entidade de classe, a qual se posiciona pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Diante do exposto, conclamo os ilustres pares desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a aprovarem o Projeto de Lei N. 988/98.

É o voto.

Dep. João Paulo
RELATOR

17

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER DA COMISSÃO

Em reunião plena a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado João Paulo, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 988/98.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de Maio de 1998.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

DEP. TARCÍZO TELINO
MEMBRO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº 1.595/98

João Pessoa, em 13 de maio de 1998.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 998/98, de autoria do Deputado AÉRCIO PEREIRA, que "Reconhece de Utilidade Pública à Associação dos Moradores de Canafistula - AMOC - e dá outras providências"

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 460/98
PROJETO DE LEI N° 988/98

Reconhece de Utilidade Pública, à Associação dos Moradores de Canafístula – AMOC – e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública à Associação dos Moradores de Canafistula – AMOC -, com sede no distrito de CANAFÍSTULA, e foro na cidade de Alagoa Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 13 de maio de 1998.

NOMINANDO DINIZ
Presidente em Exercício